COMUNICADO AO MERCADO
DE RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO
DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA

USINA UBERABA S.A.
Companhia Fechada
Rodovia 304, Km 2,5, entrada Rodovia MG190, s/nº, Zona Rural
CEP 38.001-970 – Uberaba, MG
CNPJ nº 07.674.341/0001-91 – NIRE 31300022382

perfazendo o total de
R$200.000.000,00
(duzentos milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures: BRUSIBDBS008

Classificação de Risco: as Debêntures não contarão com relatório de classificação de risco preparado por agência classificadora de risco.

Nos termos do disposto no artigo 61, §4º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), a **USINA UBERABA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia 304, Km 2,5, entrada Rodovia MG190, s/nº, Zona Rural, CEP 38.001-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.674.341/0001-91 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 31300022382, na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora"), em conjunto com o **BANCO SAFRA S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Coordenador Líder") e o **BANCO VOTORANTIM S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º Andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Banco BV" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), vêm a público **COMUNICAR** que, nesta data, foi concluído o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo) conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual foi verificada a demanda

das Debêntures e fixada a taxa final da Remuneração das Debêntures, no âmbito da oferta pública de distribuição de 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) emissão, em série única, da Emissora ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na data de emissão das Debêntures, qual seja 29 de outubro de 2025 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, segundo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 ("Oferta"), conforme disposto no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Usina Uberaba S.A.*", celebrado entre a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 33300273875, na qualidade de agente fiduciário da Emissão e representante dos titulares de Debêntures ("Agente Fiduciário"), e as Fiadoras (conforme definidas abaixo), conforme aditado ("Escritura de Emissão").

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, e contam com garantia fidejussória, na modalidade de fiança prestada pela **USINA SANTO ANTÔNIO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Jácomo Nelson Balbo, s/nº, Setor Industrial Nordeste, CEP 14.166-800, inscrita no CNPJ sob o nº 71.324.784/0001-51 e na JUCESP sob o NIRE 35300025784 ("Usina Santo Antônio"), pela **USINA SÃO FRANCISCO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda São Francisco, s/nº, Zona Rural, CEP 14.174-000, inscrita no CNPJ sob o nº 71.324.792/0001-06 e na JUCESP sob o NIRE 35300025776 ("Usina São Francisco"); e pela **CALDEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Francisco Vieira Calheiro, nº 480, Sala III, Caixa Postal 211, Recreio dos Bandeirantes, CEP 14.171-200, inscrita no CNPJ sob o nº 07.626.495/0001-08 e na JUCESP sob o NIRE 35219766397 ("Caldepar" e, em conjunto com a Usina Santo Antônio e a Usina São Francisco, as "Fiadoras"; e "Fiança", respectivamente), observado que cada Fiadora será responsável exclusivamente pelo percentual das Obrigações Garantidas equivalente ao percentual do capital social da Emissora detida, direta e/ou indiretamente, por cada Fiadora na data da execução da Fiança, nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão.

1. RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO

Observados os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para **(i)** verificação da demanda das Debêntures; e **(ii)** fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento").

Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,2012% (oito inteiros e dois mil e doze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida na Escritura de Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas (conforme definidas na Escritura de Emissão), de modo que as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

SEGUEM INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, SALVO NAQUILO EM QUE FOREM AFETADOS PELOS FATOS AQUI COMUNICADOS.

2. VALOR MOBILIÁRIO

A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n° 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicável.

Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso III, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e do Protocolo de Enquadramento MME, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures será destinada, pela Emissora, única e exclusivamente, para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, relacionados ao Projeto, desde que as referidas despesas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme detalhados abaixo:

Nome Empresarial e Número de Inscrição no CNPJ do Titular do Projeto	**USINA UBERABA S.A.** CNPJ nº 07.674.341/0001-91
Setor Prioritário do Projeto	Setor de Energia (Decreto 11.964, art. 4º, inciso III, alínea (c).

Modalidade	O Projeto se enquadra no setor produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, relacionados às atividades de produção de etanol e biodiesel em plantas industriais, nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea "a", da Portaria MME 93, e do artigo 4º, III, "c", do Decreto 11.964. Além disso, nos termos do artigo 5º, inciso I, do Decreto 11.964, o Projeto (conforme definido abaixo) e a Usina Uberaba (conforme definido abaixo) possuem as seguintes autorizações da ANP: Autorização ANP nº 956, de 23 de agosto de 2018 (atividade de produção de etanol) e a Autorização ANP nº 414, de 30 de junho de 2022 (operação da instalação produtora de etanol).
Objeto e Objetivo do Projeto	O projeto de investimento da Emissora consiste na recuperação, adequação e manutenção de entressafra da planta industrial da Emissora para eficiente produção de biocombustível (etanol) e energia elétrica a partir da biomassa. ("Projeto" e "Usina Uberaba"). A Usina Uberaba opera 24 horas por dia durante a safra, que normalmente compreende o período dos meses de abril até novembro e a manutenção de seus equipamentos ocorre no período de entressafra, ou seja, de dezembro a março do ano seguinte. Os recursos diretamente captados pela Emissora por meio da Emissão, serão utilizados exclusiva e integralmente no pagamento futuro ou reembolso de gastos ou despesas ocorrido nos últimos 36 meses, relacionados a recuperação, adequação e manutenção da Usina Uberaba.
Benefícios Sociais ou Ambientais advindos do Projeto	De acordo com o "Balanço Energético Nacional 2024: Ano base 2023" da Empresa de Pesquisa Energética, derivados da cana-de-açúcar representam 16,8% da matriz energética brasileira face dos 35,1% representados pelo petróleo e seus derivados. A produção de etanol como fonte de energia ajuda diversificar a matriz energética brasileira e a reduzir a dependência brasileira em combustíveis fósseis, como a gasolina, que são altamente poluentes ao meio ambiente. Consequentemente, há uma diminuição nas emissões de CO2 e outros gases de efeito estufa e uma mitigação das mudanças climáticas, além da redução da poluição do ar. Em relação aos resíduos e subprodutos (como o bagaço, por exemplo), eles são aproveitados para produção de energia elétrica, o que reduz o desperdício de matéria-prima e aprimora ainda

	mais a redução de gases de efeito estufa. Através da produção de etanol as unidades produtoras também podem emitir CBIOs dentro do Programa Renovabio. Por meio da recuperação, adequação e manutenção das plantas industriais e dos investimentos futuros também na manutenção de entressafra da Usina Uberaba, há uma maior eficiência produtiva, resultando em mais etanol com a mesma quantidade de insumo sem gerar resíduos adicionais. A recuperação, adequação e manutenção ao longo dos próximos anos dos equipamentos e maquinários, por sua vez, é fundamental para mantê-los eficientes e, consequentemente otimizar a produção do biocombustível. Por fim, quanto aos aspectos sociais, a produção de etanol gera empregos diretos e indiretos, tanto na fase industrial produtiva quanto em outras etapas dessa cadeia, como transporte e logística dos insumos e do etanol produzido. Adicionalmente, mesmo fora dos períodos de pico de produção, os trabalhos de modernização, recuperação, adequação e manutenção da Usina Uberaba garantem a disponibilidade de empregos na região, beneficiando comunidades locais. Esses benefícios mostram como a produção de etanol é uma estratégica crucial para a promoção da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento social, tornando-se um elemento que incentiva a descarbonização e transição energética do Brasil.
Prazo Estimado para Início e Encerramento do Projeto	Início: Setembro/2022 (Início da Construção). Encerramento: O prazo previsto para conclusão dos investimentos no Projeto é março/2035.
Fase Atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase operacional.

Volume Estimado de Recursos Financeiros Necessários para a Realização do Projeto	Estima-se que o volume total necessário para realização do Projeto é de R$ 312.200.000,00 (trezentos e doze milhões e duzentos mil reais).
Valor das Debêntures que será Destinado ao Projeto	R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Percentual dos Recursos Financeiros Necessários ao Projeto Provenientes das Debêntures	64% (sessenta e quatro por cento).
Alocação dos Recursos a Serem Captados por Meio das Debêntures	Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, relacionados ao Projeto, observado o disposto na Lei 12.431 e no Decreto 11.964.
Protocolo de Enquadramento MME	Protocolo Digital – Recibo de Solicitação nº 002852.0020053/2025, que gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.006059/2025-43, datado de 06 de novembro de 2025, nos termos do Decreto 11.964.
Outras Fontes para o Financiamento do Projeto	Recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, a exclusivo critério da Emissora.

3. RITO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada sob o rito de registro automático de distribuição, não estando, portanto, sujeita à análise prévia da CVM e/ou da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"* e das *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", ambas expedidas pela ANBIMA e em vigor, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por se tratar de oferta pública: **(i)** de valor mobiliário representativo de dívida; **(ii)** cujo emissor não é registrado na CVM; e **(iii)** destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais" ou "Investidores").

4. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático de distribuição da Oferta:

Nº	EVENTO[3]	DATA DE REALIZAÇÃO / DATA PREVISTA[1] [2]
1	Protocolo na CVM do requerimento de registro automático da Oferta Divulgação do Aviso ao Mercado	28 de outubro de 2025
2	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta[4]	06 de novembro de 2025
3	Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento Divulgação deste Comunicado ao Mercado do Resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento	07 de novembro de 2025
4	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início da Oferta	10 de novembro de 2025
5	Data de Liquidação das Debêntures[5]	11 de novembro de 2025
6	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início.

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, qualquer modificação no cronograma da distribuição não dependerá de aprovação prévia da CVM.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(3) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores da Oferta, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

(4) Para fins deste Comunicado ao Mercado, "Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta" significa o "*Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Usina Uberaba S.A.*" disponibilizado, em 06 de novembro de 2025, na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores.

(5) A Data de Liquidação das Debêntures corresponde à 1ª (primeira) Data de Integralização, podendo as Debêntures serem integralizadas em data posterior, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, e utilizados neste "*Comunicado ao Mercado de Resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Usina Uberaba S.A.*" ("Comunicado ao Mercado"), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

6. DISPENSA DE PROSPECTO, LÂMINA E DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA

As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução 160. Não obstante, os Investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160; **(iv)** deverão efetuar sua própria análise com relação à qualidade

e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora e das Fiadoras; e **(v)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora e/ou pelas Fiadoras.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A OFERTA E AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBTIDAS COM A EMISSORA, OS COORDENADORES E/OU COM A CVM.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, INCISO I, E 23, §1º, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X, DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DAS FIADORAS OU DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO.

A OFERTA NÃO FOI SUBMETIDA À ANÁLISE PRÉVIA DA ANBIMA OU DE QUALQUER ENTIDADE REGULADORA OU AUTORREGULADORA.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DO SUMÁRIO DE DÍVIDA ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO".

A data deste Comunicado ao Mercado é 07 de novembro de 2025.

Coordenador Líder

J.Safra | Investment Bank

Coordenador

banco BV

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas